

# Empréstimo forçado e repetição

LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS

O grande mal na política nacional, é isso não é novidade para todos aqueles que tenham o mínimo de conhecimento de Direito Constitucional e Ciência Política, é não ter vingado a eleição de uma Assembléa Nacional Constituinte exclusiva. Isto é, com a finalidade exclusiva dos constituintes elaborarem e promulgarem a nova Constituição, e daí os mandatos extintos.

Isso não aconteceu porque os candidatos desejavam ser constituintes e legisladores ordinários ao mesmo tempo. Surgindo logo o primeiro impasse. Eleitos passaram a ter duas missões, a de constituintes e a de legisladores, o que ocasionou a invisibilidade de uma e de outra, tanto a de tempo, dia e hora, como de espaço. E, por isso, os legisladores ordinários não executam essa sua tarefa de maneira satisfatória, nem a de constituintes, como se registra.

Não se tem idéia de quando, qual a data, da promulgação da nova Constituição.

Mas, o maior erro foi o de que, com a eleição do Congresso Nacional Constituinte, passaram os eleitos a legislar em causa própria.

Tanto, assim, que lutam para a aprovação do regime parlamentarista,

pelo qual o parlamento, como é da característica jurídica do parlamentarismo, terá a missão de também governar, por meio de seu primeiro-ministro, deixando o presidente da República como mero chefe de Estado, cargo quase somente decorativo. Claro, isto vai depender de ser escolhido o regime parlamentarista clássico ou não, mas sempre o chefe de Estado com seu poder político bastante diminuído, quando não totalmente minimizado.

O chefe de governo, primeiro-ministro, dirige e executa a política nacional, existindo apenas a distinção entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, e não a independência, que é característica do regime presidencialista.

Não se discute o mérito de qual seja o regime ideal, no Brasil, para a prática democrática, mas, sim, a solução casuística que procuram os constituintes brasileiros dar ao problema.

Sim, existem uns poucos parlamentaristas históricos, mas a grande maioria dos constituintes são adeptos do parlamentarismo simplesmente por casuismo. Querem aumentar os seus poderes.

E "as eleições diretas já", a maior consagração popular cívica e política em praças públicas do País,

foram esquecidas por todos aqueles ardorosos defensores delas.

Na verdade, o objetivo "das diretas já", que seriam as eleições diretas para a escolha do presidente da República, dr. Tancredo Neves, foi alcançado pelo voto do Colégio Eleitoral, mas dando oportunidade para que muitos políticos, até então situacionistas, aderissem à oposição vitoriosa, inclusive o candidato à vice-presidência.

Com a morte do dr. Tancredo Neves, que não chegou a assumir a Presidência da República, por não ter tomado posse do cargo, portanto, não chegando a ser presidente da República, e se, na consonância do disposto no § 1º do Art. 75 da CF, "A eleição do presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado", lógico que a posse do cargo de presidente da República implicará a posse do cargo de vice-presidente da República. Mas, como no caso, o dr. Tancredo Neves não tomou posse do cargo de presidente, não assumiu o cargo, é óbvio que não implicou a posse do cargo do vice-presidente da República.

Mas, como no caso, o dr. Tancredo Neves não tomou posse do cargo de presidente, não assumiu o cargo, é óbvio que não implicou a posse do cargo do vice-presidente da República. Não pode haver vice-presidente, quando não há presidente. É vice de nada.

O certo teria sido a aplicação do Art. 78 da C.F., que dispõe: "Em caso

de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos", foi o que aconteceu, "serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal", e, daí, por consequência, a obediência ao Artigo 79 da Constituição F., que reza: "Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores".

Por motivos políticos e decisões políticas, o Presidente da Câmara dos Deputados não foi chamado e nem sucessivamente os Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal o foram ao exercício da Presidência da República, e, consequentemente, não convocaram eleição trinta dias depois de aberta a última vaga (Art. 79, C.F.).

Daí, pois, a ilegitimidade do atual Presidente da República para o cargo que exerce.

E, por sua decorrência, não tem o Presidente o suporte político-partidário necessário para tomar decisões, enfim para governar os destinos do País.

E os deputados e senadores, os parlamentares, com poderes consti-

tuintes, pressionam o Presidente com a aprovação do regime parlamentarista, pelo qual, como já mencionado, apenas exercerá o cargo de chefe de Estado.

E, com isso, as eleições diretas, pelo sufrágio universal, ficam para as calendadas gregas.

E o que se verifica pelo substitutivo II, do relator da Comissão de Sistematização da Constituinte, Bernardo Cabral, é que as eleições para Presidente da República serão em dois turnos, sendo o segundo pelos parlamentares, então por colégio eleitoral.

Assim, pois, em conclusão, o que começou errado não poderá ser mais corrigido, a não ser iniciando tudo de novo ou, antes que o mal cresça, sejam marcadas eleições diretas para a Presidência da República para o final do ano de 1988.

O poder constituinte originário, cuja titularidade é do povo, e que em eleições de uma Assembléa Nacional Constituinte, com poderes exclusivos para elaborar e promulgar a nova Constituição, passa a ser representado pelos constituintes; uma vez elaborada e promulgada essa nova Constituição, esse poder está extinto e sua missão finda, por conseguinte mandato também extinto.

A Assembléa Nacional Constituinte, com a titularidade do poder constituinte originário, tudo pode fazer, é soberana, inclusive escolher livremente o regime de governo, porque não estaria legislando em causa própria. E isso não acontece como Congresso Nacional Constituinte, como já aludido, com funções constituintes e legislativas ordinárias, o qual, após a elaboração e promulgação da nova Constituição, continuarão os mesmos parlamentares exercendo os seus mandatos como representantes do povo.

E, justamente, decorre dessa posição política, tomada pelos parlamentares, o comportamento também político, do sr. Presidente da República, de já fixar o prazo de seu mandato de cinco anos e de participar, por influência, junto aos congressistas, no sentido de ser aprovado o regime presidencialista de governo.

Nada disso aconteceria se houvesse sido eleita, realmente, uma Assembléa Nacional Constituinte exclusiva.

\* Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Presidente Prudente-SP, da Instituição Toledo de Ensino (ITE), e advogado.